



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: pmjoanopolis@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 24 de fevereiro de 2025.

Ofício Gab, nº. 097/2026
Ref.: Resposta ao requerimento nº 04/2026
A Sua Excelência
Sílvia Maria Equi Navarro Andrade

Excelentíssima Senhora Presidente,

No exercício das atribuições conferidas, e em atenção ao Requerimento nº:004/2026, formulado pelo ilustre Vereador Wellington Cunha, passamos a expor o que segue: anexo tabela demonstrativa e resumida diante da aplicação dos recursos; analítico da despesa – empenho; contratos e fotos vinculadas às Emendas Impositivas.

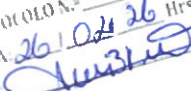
Em nome da Administração Municipal, e em meu próprio nome, manifesto meu sincero agradecimento pelo notável empenho e dedicação que Vossa Senhoria.

Dada a complexidade técnica da demanda, esta Administração e a Secretaria pertinente, pautadas pelo princípio da boa-fé, empenham-se no atendimento integral do pleito. Outrossim, permanecemos à inteira disposição para prestar esclarecimentos complementares que se façam necessários à plena instrução da matéria.

Sem mais, agradeço pela compreensão.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Sílvia Maria Equi Navarro Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº _____
DATA: 26 / 02 / 26 Hrs.: 16:45
ASS: 

EMENDAS IMPOSITIVAS 2024 - EXECUÇÃO 2025

Emenda	VEREADOR	VALOR	OBJETO	FICHA DESPESAS	SECRETARIA	STATUS
01	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA NETO	R\$ 40.000,00	Equipamentos Musicais Banda	165	Governo	Emp. 8236/25
01	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA NETO	R\$ 35.776,05	Uniformes para Banda Municipal	167	Governo	Atendido
02	SILVANA FORELL	R\$ 25.776,05	Parque CCI	177	Obras	atendido
03	LUIZ ALEXANDRE FERRAZ	R\$ 75.776,05	Infraestrutura Cemitério	252	Obras	Emp.8111/25
04	MICHAEL HENRIQUE CUSTÓDIO PINTO	R\$ 75.776,05	Manutenção Estradas	268	Infraestrutura	Atendido
05	SILVANA FORELL	R\$ 50.000,00	Plano Diretor	40	Obras	Emp.8408/25
06	GEIZA MIRELA COSTA	R\$ 75.776,05	Pavimentação Bloquete	266	Obras	Lei 2.321/26
07	FERNANDO HILARIO	R\$ 151.552,11	Equipamentos Odontologicos	198	Saude	Lei 2.321/26
09	WILLIAM GUSTAVO DE ARAÚJO	R\$ 51.522,11	Obras Social LSV	320	Governo	Atendido
10	VANDERLEI ANTÔNIO DE OLIVEIRA	R\$ 75.776,05	Pavimentação Bloquete	267	Obras	Lei 2.321/26
11	ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA NETO	R\$ 75.776,05	Medicamentos Uso Controlado	204	Saude	Atendido
12	LUIZ ALEXANDRE FERRAZ	R\$ 75.776,05	Mutirão Ressonancia Magnetica	206	Saude	Atendido
12	SILVANA FORELL	R\$ 75.776,05	Mutirão Ressonancia Magnetica	206	Saude	Atendido
12	GEIZA MIRELA COSTA	R\$ 37.888,03	Mutirão Ressonancia Magnetica	206	Saude	Atendido
13	MICHAEL HENRIQUE CUSTÓDIO PINTO	R\$ 75.776,05	Compra Medicamentos	205	Saude	Atendido
14	WELLINGTON CUNHA	R\$ 75.776,05	Aquisição Ar. Condicionado	199	Saude	Atendido
15	WILLIAM GUSTAVO DE ARAÚJO	R\$ 100.000,00	Mutirao Coloscopia	207	Saude	Lei 2.321/26
16	VANDERLEI ANTÔNIO DE OLIVEIRA	R\$ 75.776,05	Aquisição automovel	200	Saude	Atendido
17	GEIZA MIRELA COSTA	R\$ 37.888,03	Mutirão Dermatologia	208	Saude	Atendido
18	WELLINGTON CUNHA	R\$ 75.776,05	Obra Social SJB	112	Governo	Atendido
TOTAL		R\$ 1.363.938,93				

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PÉLOS
 RUBRICA
 FIS Nº 01



GCASPP

MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Exercício: 2025

Página: 1/1

MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
FIS Nº
BURRICK

FICHA: 0040

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 05 ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade Executora: 02 PAÇO MUNICIPAL
Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
SubFunção: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Programa: 0001 POLITICAS ECONOMICAS E ADMINISTRATIVAS
Projeto/Atividade: 2112 REALIZAÇÃO ESTUDOS TÉCNICOS ELABORAÇÃO PLANO DIRETOR
Categoria Econômica: 3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	50.000,00
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	50.000,00

Ordinário:	50.000,00
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	50.000,00
= Saldo Disponível:	0,00

Data	Processo	Empenho	Sub.	Api/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025					Valor Orçado	0,00	0,00	50.000,00
19/12/2025	80/2025	8408/0-2025	05	110.0000	HIPER AMBIENTAL LTDA	50.000,00	50.000,00	0,00

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
Contador
CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal
CPF 158.711.898-06



MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 1/1

CARTELA MUNICIPAL
RFB Nº 03

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FICHA: 0112

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 07 EDUCAÇÃO
Unidade Executora: 03 ENSINO INFANTIL
Função: 12 EDUCAÇÃO
SubFunção: 365 EDUCACAO INFANTIL
Programa: 0003 POLÍTICAS EDUCACIONAIS
Projeto/Atividade: 2119 INCREMENTAÇÃO REPASSE RECURSOS PUBLICOS A OBRA SOCIAL
Categoria Econômica: 3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso: 01 TESOURO

Dotação Inicial:	75.776,05
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	75.776,05

Ordinário:	0,00
+ Vinculado:	75.776,05
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	75.776,05
= Saldo Disponível:	0,00

Data	Processo	Empenho Sub.	Api/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025				Valor Orçado	0,00	0,00	75.776,05
01/09/2025	127/2024	5474/0-2025	00	210.0000 OBRA SOCIAL SÃO JOÃO B	15.397,84	15.397,84	60.378,21
07/10/2025	127/2024	6317/0-2025	00	210.0000 OBRA SOCIAL SÃO JOÃO B	21.813,44	37.211,28	38.564,77
19/11/2025	127/2024	5474/0-2025 - 01	00	210.0000 OBRA SOCIAL SÃO JOÃO B	-15.397,84	21.813,44	53.962,61
19/11/2025	127/2024	6317/0-2025 - 01	00	210.0000 OBRA SOCIAL SÃO JOÃO B	-21.813,44	0,00	75.776,05
01/02/2025	127/2024	7923/0-2025	00	210.0000 OBRA SOCIAL SÃO JOÃO B	75.776,05	75.776,05	0,00

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
Contador
CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal
CPF 158.711.898-06



GCASPP

MUNICIPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 1/1

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FICHA: 0165

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 08 DESENV. TURIST. ECON.ESP.CULT.LAZER
Unidade Executora: 03 TURISMO E CULTURA
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 TURISMO
Programa: 0004 POLITICAS DE TURISMO, CULTURA, LAZER E DESPOT
Projeto/Atividade: 1057 AQUISIÇÃO EQUIPAM MUSICAIS, APARELHOS SONOROS P/ BAND/
Categoria Econômica: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	40.000,00
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	40.000,00

Ordinário:	40.000,00
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	40.000,00
= Saldo Disponível:	0,00

Data	Processo	Empenho Sub.	Apl/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025				Valor Orçado	0,00	0,00	40.000,00
15/12/2025	116/2025	8236/0-2025	26	110.0000 I M L C COMERCIO E SERV	40.000,00	40.000,00	0,00

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
 Contador
 CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
 Prefeito Municipal
 CPF 158.711.898-06



MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 1/1

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FICHA: 0167

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 08 DESENV. TURIST. ECON.ESP.CULT.LAZER
Unidade Executora: 03 TURISMO E CULTURA
Função: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
SubFunção: 695 TURISMO
Programa: 0004 POLITICAS DE TURISMO, CULTURA, LAZER E DESPOT
Projeto/Atividade: 2109 AUIÇÃO DE UNIFORMES E OU/ BENS NECESSÁRIOS ÀS ATVID/
Categoria Econômica: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	35.776,05
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	35.776,05

Ordinário:	35.776,05
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	35.775,50
= Saldo Disponível:	0,55

Data	Processo	Empenho Sub.	Api/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025				Valor Orçado	0,00	0,00	35.776,05
09/06/2025	0256/2025	3596/0-2025	23	110.0000 JOTAGE CREATIVE INDUST	6.850,00	6.850,00	28.926,05
02/09/2025	0431/2025	5526/0-2025	23	110.0000 REGINALDO DIAS DA SILV.	6.777,50	13.627,50	22.148,55
02/09/2025	0433/2025	5527/0-2025	25	110.0000 IDEAL INSTRUMENTOS MU	500,00	14.127,50	21.648,55
21/10/2025	95/2025	6563/0-2025	99	110.0000 DENIS DOUGLAS CAMPOS	14.160,00	28.287,50	7.488,55
13/01/2025	0637/2025	7098/0-2025	99	110.0000 FABRICA DE CALCADOS CA	7.488,00	35.775,50	0,55

JOANÓPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
 Contador
 CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
 Prefeito Municipal
 CPF 158.711.898-06



MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025
Página: 1/1

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FICHA: 0177

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 08 DESENV. TURIST. ECON.ESP.CULT.LAZER
Unidade Executora: 04 ESPORTE E LAZER
Função: 27 DESPORTO E LAZER
SubFunção: 812 DESPORTO COMUNITARIO
Programa: 0004 POLITICAS DE TURISMO, CULTURA, LAZER E DESPOT
Projeto/Atividade: 1061 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM PARQUINHO INFANTIL NA ÁRE
Categoria Econômica: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	25.776,05
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	25.776,05

Ordinário:	25.776,05
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	24.000,00
= Saldo Disponível:	1.776,05

Data	Processo	Empenho Sub.	Apl/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025				Valor Orçado	0,00	0,00	25.776,05
19/12/2025	124/2025	8407/0-2025	10	110.0000 ARMARINHO'S PEREIRA LT	24.000,00	24.000,00	1.776,05

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
Contador
CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal
CPF 158.711.898-06



GCASPP

MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Exercício: 2025

Página: 1/1

CAMARA MUNI
PS Nº 09
MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS

FICHA: 0159

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 09 SAÚDE
Unidade Executora: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 SAÚDE
SubFunção: 301 ATENCAO BASICA
Programa: 0005 POLITICAS DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 1059 AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA SANTA CASA DE MISERI
Categoria Econômica: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	75.776,06
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	75.776,06

Ordinário:	75.776,06
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	73.000,00
= Saldo Disponível:	2.776,06

Data	Processo	Empenho	Sub.	Apl/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025					Valor Orçado	0,00	0,00	75.776,06
29/10/2025	78/2025	6613/0-2025	12	310.0000	PALADINI & PALADINI LTD	73.000,00	73.000,00	2.776,06
24/11/2025	78/2025	6613/1-2025	12	310.0000	PALADINI & PALADINI LTD	48.300,00	73.000,00	2.776,06

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
Contador
CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal
CPF 158.711.898-06



MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 1/1

GCASPP

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

CÂMARA MUNICIPAL
 FIN Nº 09
 FINANÇAS
 \$170,00

FICHA: 0200

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 09 SAÚDE
Unidade Executora: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 SAÚDE
SubFunção: 301 ATENCAO BASICA
Programa: 0005 POLITICAS DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 1060 AQUISIÇÃO VEÍCULO AUTOMÓVEL PARA RENOVAÇÃO FROTA SEC
Categoria Econômica: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	75.776,06
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	75.776,06

Ordinário:	75.776,06
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	75.773,06
= Saldo Disponível:	3,00

Data	Processo	Empenho	Sub.	Apl/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025					Valor Orçado	0,00	0,00	75.776,06
31/10/2025	88/2025	6841/0-2025	52	310.0000	D+ SAUDE VEICULOS ESPE	75.773,06	75.773,06	3,00

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
 Contador
 CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
 Prefeito Municipal
 CPF 158.711.898-06



GCASPP

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Exercício: 2025

Página: 1/2

12
 JOANÓPOLIS

FICHA: 0204

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 09 SAÚDE
Unidade Executora: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 SAÚDE
SubFunção: 301 ATENCAO BASICA
Programa: 0005 POLITICAS DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2114 COMPRA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTROLADO
Categoria Econômica: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	75.776,06
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	75.776,06

Ordinário:	75.776,06
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	72.809,71
= Saldo Disponível:	2.966,35

Data	Processo	Empenho Sub.	Apl/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025				Valor Orçado	0,00	0,00	75.776,06
16/06/2025	77/2024	3666/0-2025	09	310.0000 DIMASTER - COMERCIO DE	1.980,00	1.980,00	73.796,06
16/06/2025	77/2024	3668/0-2025	09	310.0000 DROGAFONTE LTDA	3.126,60	5.106,60	70.669,46
16/06/2025	77/2024	3670/0-2025	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	624,00	5.730,60	70.045,46
17/06/2025	77/2024	3706/0-2025	09	310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	4.297,54	10.028,14	65.747,92
18/06/2025	77/2024	3668/1-2025	09	310.0000 DROGAFONTE LTDA	1.092,00	10.028,14	65.747,92
20/06/2025	77/2024	3668/2-2025	09	310.0000 DROGAFONTE LTDA	259,20	10.028,14	65.747,92
26/06/2025	77/2024	3764/0-2025	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	825,00	10.853,14	64.922,92
26/06/2025	77/2024	3766/0-2025	09	310.0000 DROGAFONTE LTDA	2.965,00	13.818,14	61.957,92
26/06/2025	77/2024	3767/0-2025	09	310.0000 MCW PRODUTOS MEDICOES	3.315,30	17.133,44	58.642,62
26/06/2025	77/2024	3768/0-2025	09	310.0000 CENTERMEDI-COMERCIO I	1.305,00	18.438,44	57.337,62
26/06/2025	77/2024	3776/0-2025	09	310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	760,00	19.198,44	56.577,62
30/06/2025	77/2024	3670/1-2025	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	624,00	19.198,44	56.577,62
05/07/2025	77/2024	3767/1-2025	09	310.0000 MCW PRODUTOS MEDICOES	997,80	19.198,44	56.577,62
07/07/2025	77/2024	3768/1-2025	09	310.0000 CENTERMEDI-COMERCIO I	1.305,00	19.198,44	56.577,62
08/07/2025	77/2024	3666/1-2025	09	310.0000 DIMASTER - COMERCIO DE	1.980,00	19.198,44	56.577,62
10/07/2025	77/2024	3668/3-2025	09	310.0000 DROGAFONTE LTDA	1.247,40	19.198,44	56.577,62
10/07/2025	0311/2025	4238/0-2025	09	310.0000 CENTERMEDI-COMERCIO I	4.939,20	24.137,64	51.638,42
15/07/2025	77/2024	3706/1-2025	09	310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	3.810,04	24.137,64	51.638,42
15/07/2025	0311/2025	4238/1-2025	09	310.0000 CENTERMEDI-COMERCIO I	4.939,20	24.137,64	51.638,42
19/07/2025	77/2024	3706/2-2025	09	310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	487,50	24.137,64	51.638,42
21/07/2025	77/2024	3668/4-2025	09	310.0000 DROGAFONTE LTDA	528,00	24.137,64	51.638,42
07/08/2025	0368/2025	4882/0-2025	09	310.0000 LUVI DISTRIBUIDORA MEC	7.770,00	31.907,64	43.868,42
28/08/2025	0414/2025	5429/0-2025	09	310.0000 DROGAFONTE LTDA	4.800,00	36.707,64	39.068,42
01/09/2025	0414/2025	5429/1-2025	09	310.0000 DROGAFONTE LTDA	4.800,00	36.707,64	39.068,42
08/09/2025	0454/2025	5614/0-2025	09	310.0000 LUVI DISTRIBUIDORA MEC	7.770,00	44.477,64	31.298,42
15/09/2025	77/2024	3767/2-2025	09	310.0000 MCW PRODUTOS MEDICOES	2.317,50	44.477,64	31.298,42
19/09/2025	77/2024	5784/0-2025	09	310.0000 ATIVA MEDICO CIRURGICA	3.744,00	48.221,64	27.554,42
19/09/2025	0481/2025	5791/0-2025	09	310.0000 DIMASTER - COMERCIO DE	1.684,50	49.906,14	25.869,92
19/09/2025	0481/2025	5792/0-2025	09	310.0000 GMC DISTRIBUIDORA DE M	572,00	50.478,14	25.297,92
19/09/2025	0481/2025	5793/0-2025	09	310.0000 ALFALAGOS LTDA.	295,00	50.773,14	25.002,92
19/09/2025	0481/2025	5796/0-2025	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	1.680,00	52.453,14	23.322,92
22/09/2025	77/2024	5806/0-2025	09	310.0000 CIAMED - DISTRIBUIDORA	1.125,00	53.578,14	22.197,92
22/09/2025	77/2024	5810/0-2025	09	310.0000 INOVAMED HOSPITALAR L	1.656,29	55.234,43	20.541,63
22/09/2025	77/2024	5813/0-2025	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	426,79	55.661,22	20.114,84
22/09/2025	77/2024	5814/0-2025	09	310.0000 NOVA MEDICAMENTOS LTI	1.109,30	56.770,52	19.005,54
22/09/2025	77/2024	5815/0-2025	09	310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	5.357,20	62.127,72	13.648,34
23/09/2025	0481/2025	5796/1-2025	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	1.680,00	62.127,72	13.648,34
24/09/2025	0481/2025	5793/1-2025	09	310.0000 ALFALAGOS LTDA.	29,50	62.127,72	13.648,34
24/09/2025	77/2024	5813/0-2025 - 01	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	-36,79	62.090,93	13.685,13
24/09/2025	77/2024	5813/1-2025	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	390,00	62.090,93	13.685,13
24/09/2025	77/2024	5865/0-2025	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	940,75	63.031,68	12.744,38
25/09/2025	0481/2025	5792/1-2025	09	310.0000 GMC DISTRIBUIDORA DE M	572,00	63.031,68	12.744,38
25/09/2025	77/2024	5814/1-2025	09	310.0000 NOVA MEDICAMENTOS LTI	1.109,30	63.031,68	12.744,38
26/09/2025	77/2024	5815/1-2025	09	310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	2.004,55	63.031,68	12.744,38
26/09/2025	77/2024	5865/1-2025	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	318,75	63.031,68	12.744,38
29/09/2025	77/2024	5815/0-2025 - 01	09	310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	-0,65	63.031,03	12.745,03
29/09/2025	77/2024	5865/0-2025 - 01	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	-102,00	62.929,03	12.847,03
29/09/2025	77/2024	5865/2-2025	09	310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	520,00	62.929,03	12.847,03
01/10/2025	77/2024	5810/1-2025	09	310.0000 INOVAMED HOSPITALAR L	1.656,29	62.929,03	12.847,03



GCASPP

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 2/2

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Data	Processo	Empenho	Sub.	Apl/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
02/10/2025	0524/2025	6215/0-2025	09	310.0000	INOVAMED HOSPITALAR L	8.900,00	71.829,03	3.947,03
03/10/2025	77/2024	5806/1-2025	09	310.0000	CIAMED - DISTRIBUIDORA	1.125,00	71.829,03	3.947,03
07/10/2025	0524/2025	6215/1-2025	09	310.0000	INOVAMED HOSPITALAR L	8.900,00	71.829,03	3.947,03
13/10/2025	77/2024	5815/2-2025	09	310.0000	SOMA/SP PRODUTOS HOSI	3.352,00	71.829,03	3.947,03
15/10/2025	0481/2025	5791/1-2025	09	310.0000	DIMASTER - COMERCIO DE	1.684,50	71.829,03	3.947,03
27/10/2025	0481/2025	5793/2-2025	09	310.0000	ALFALAGOS LTDA.	265,50	71.829,03	3.947,03
29/10/2025	77/2024	6606/0-2025	09	310.0000	CIAMED - DISTRIBUIDORA	2.250,00	74.079,03	1.697,03
30/10/2025	77/2024	6650/0-2025	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	420,00	74.499,03	1.277,03
31/10/2025	77/2024	6837/0-2025	09	310.0000	SOMA/SP PRODUTOS HOSI	1.276,97	75.776,00	0,06
05/11/2025	77/2024	6606/1-2025	09	310.0000	CIAMED - DISTRIBUIDORA	2.250,00	75.776,00	0,06
10/11/2025	77/2024	6837/0-2025 - 01	09	310.0000	SOMA/SP PRODUTOS HOSI	-1,29	75.774,71	1,35
10/11/2025	77/2024	6837/1-2025	09	310.0000	SOMA/SP PRODUTOS HOSI	1.275,68	75.774,71	1,35
11/12/2025	77/2024	3766/0-2025 - 01	09	310.0000	DROGAFONTE LTDA	-2.965,00	72.809,71	2.966,35

JOANÓPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
Contador
CRC 1SP163536/O-2Cristiano Benedito
Prefeito Municipal
CPF 158.711.898-06



MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025
 Página: 1/2

GCASPP

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FICHA: 0205

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 09 SAÚDE
Unidade Executora: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 SAÚDE
SubFunção: 301 ATENCAO BASICA
Programa: 0005 POLITICAS DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2115 COMPRA DE MEDICAMENTOS
Categoria Econômica: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	75.776,06
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	75.776,06

Ordinário:	75.776,06
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	70.476,96
= Saldo Disponível:	5.299,10

Data	Processo	Empenho Sub.	Api/Var Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025			Valor Orçado	0,00	0,00	75.776,06
16/06/2025	77/2024	3667/0-2025	09 310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	740,00	740,00	75.036,06
16/06/2025	77/2024	3669/0-2025	09 310.0000 FRAGNARI DISTRIBUIDOR	585,00	1.325,00	74.451,06
16/06/2025	77/2024	3672/0-2025	09 310.0000 CENTERMEDI-COMERCIO I	1.026,00	2.351,00	73.425,06
17/06/2025	77/2024	3705/0-2025	09 310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	1.347,78	3.698,78	72.077,28
18/06/2025	77/2024	3667/1-2025	09 310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	740,00	3.698,78	72.077,28
23/06/2025	77/2024	3669/1-2025	09 310.0000 FRAGNARI DISTRIBUIDOR	585,00	3.698,78	72.077,28
26/06/2025	77/2024	3765/0-2025	09 310.0000 KENAN MEDICAMENTOS LT	2.844,00	6.542,78	69.233,28
26/06/2025	77/2024	3769/0-2025	09 310.0000 CENTERMEDI-COMERCIO I	3.310,00	9.852,78	65.923,28
26/06/2025	77/2024	3773/0-2025	09 310.0000 DROGAFONTE LTDA	816,80	10.669,58	65.106,48
26/06/2025	77/2024	3774/0-2025	09 310.0000 DISTRIBUIDORA DE MEDIC	504,00	11.173,58	64.602,48
26/06/2025	77/2024	3775/0-2025	09 310.0000 INOVAMED HOSPITALAR L'	1.007,76	12.181,34	63.594,72
30/06/2025	77/2024	3765/1-2025	09 310.0000 KENAN MEDICAMENTOS LT	2.844,00	12.181,34	63.594,72
07/07/2025	77/2024	3769/1-2025	09 310.0000 CENTERMEDI-COMERCIO I	3.310,00	12.181,34	63.594,72
11/07/2025	77/2024	3705/1-2025	09 310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	1.347,78	12.181,34	63.594,72
17/07/2025	77/2024	3775/1-2025	09 310.0000 INOVAMED HOSPITALAR L'	1.007,76	12.181,34	63.594,72
28/07/2025	77/2024	3672/1-2025	09 310.0000 CENTERMEDI-COMERCIO I	910,80	12.181,34	63.594,72
26/08/2025	77/2024	3672/0-2025 - 01	09 310.0000 CENTERMEDI-COMERCIO I	-115,20	12.066,14	63.709,92
28/08/2025	0415/2025	5430/0-2025	09 310.0000 ALFALAGOS LTDA.	2.630,00	14.696,14	61.079,92
28/08/2025	0415/2025	5431/0-2025	09 310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	3.010,00	17.706,14	58.069,92
04/09/2025	0415/2025	5431/1-2025	09 310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	130,00	17.706,14	58.069,92
12/09/2025	77/2024	3773/0-2025 - 01	09 310.0000 DROGAFONTE LTDA	-380,60	17.325,54	58.450,52
12/09/2025	77/2024	5694/0-2025	09 310.0000 DROGAFONTE LTDA	379,80	17.705,34	58.070,72
19/09/2025	0481/2025	5794/0-2025	09 310.0000 ALFALAGOS LTDA.	900,00	18.605,34	57.170,72
19/09/2025	0481/2025	5795/0-2025	09 310.0000 ATIVA MEDICO CIRURGICA	2.097,00	20.702,34	55.073,72
19/09/2025	0481/2025	5798/0-2025	09 310.0000 DIMASTER - COMERCIO DE	248,00	20.950,34	54.825,72
19/09/2025	0481/2025	5799/0-2025	09 310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	92,00	21.042,34	54.733,72
22/09/2025	0415/2025	5430/1-2025	09 310.0000 ALFALAGOS LTDA.	2.030,00	21.042,34	54.733,72
22/09/2025	77/2024	5807/0-2025	09 310.0000 MEDCENTER COMERCIAL L	1.092,50	22.134,84	53.641,22
22/09/2025	77/2024	5809/0-2025	09 310.0000 CENTERMEDI-COMERCIO I	2.666,00	24.800,84	50.975,22
22/09/2025	77/2024	5812/0-2025	09 310.0000 INOVAMED HOSPITALAR L'	1.863,00	26.663,84	49.112,22
22/09/2025	77/2024	5816/0-2025	09 310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	763,23	27.427,07	48.348,99
24/09/2025	0481/2025	5794/1-2025	09 310.0000 ALFALAGOS LTDA.	900,00	27.427,07	48.348,99
24/09/2025	0481/2025	5795/1-2025	09 310.0000 ATIVA MEDICO CIRURGICA	2.097,00	27.427,07	48.348,99
24/09/2025	0481/2025	5799/1-2025	09 310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	92,00	27.427,07	48.348,99
25/09/2025	0415/2025	5431/2-2025	09 310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	2.880,00	27.427,07	48.348,99
25/09/2025	77/2024	5807/1-2025	09 310.0000 MEDCENTER COMERCIAL L	1.092,50	27.427,07	48.348,99
26/09/2025	77/2024	5812/1-2025	09 310.0000 INOVAMED HOSPITALAR L'	1.113,53	27.427,07	48.348,99
30/09/2025	77/2024	5816/1-2025	09 310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	763,23	27.427,07	48.348,99
01/10/2025	0415/2025	5430/2-2025	09 310.0000 ALFALAGOS LTDA.	600,00	27.427,07	48.348,99
01/10/2025	77/2024	5809/1-2025	09 310.0000 CENTERMEDI-COMERCIO I	2.666,00	27.427,07	48.348,99
01/10/2025	77/2024	6182/0-2025	09 310.0000 SIRIO PHARMA LTDA	306,00	27.733,07	48.042,99
09/10/2025	77/2024	6182/1-2025	09 310.0000 SIRIO PHARMA LTDA	306,00	27.733,07	48.042,99
14/10/2025	77/2024	5812/2-2025	09 310.0000 INOVAMED HOSPITALAR L'	742,02	27.733,07	48.042,99
15/10/2025	0481/2025	5798/1-2025	09 310.0000 DIMASTER - COMERCIO DE	248,00	27.733,07	48.042,99
29/10/2025	77/2024	6607/0-2025	09 310.0000 INOVAMED HOSPITALAR L'	636,94	28.370,01	47.406,05
29/10/2025	77/2024	6608/0-2025	09 310.0000 CRISTALIA PRODUTOS QU	1.200,00	29.570,01	46.206,05
29/10/2025	77/2024	6609/0-2025	09 310.0000 SOMA/SP PRODUTOS HOSI	784,11	30.354,12	45.421,94
29/10/2025	77/2024	6610/0-2025	09 310.0000 PARTNER FARMA DISTRIB	1.050,00	31.404,12	44.371,94
30/10/2025	77/2024	5694/1-2025	09 310.0000 DROGAFONTE LTDA	379,80	31.404,12	44.371,94



MUNICIPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 2/2

GCASPP

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Data	Processo	Empenho	Sub.	Apl/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
30/10/2025	77/2024	6608/1-2025	09	310.0000	CRISTALIA PRODUTOS QU	1.200,00	31.404,12	44.371,94
30/10/2025	77/2024	6636/0-2025	09	310.0000	KENAN MEDICAMENTOS LT	5.722,00	37.126,12	38.649,94
30/10/2025	77/2024	6637/0-2025	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	2.038,50	39.164,62	36.611,44
04/11/2025	77/2024	6607/1-2025	09	310.0000	INOVAMED HOSPITALAR L	192,01	39.164,62	36.611,44
05/11/2025	77/2024	6609/1-2025	09	310.0000	SOMA/SP PRODUTOS HOSI	532,86	39.164,62	36.611,44
05/11/2025	77/2024	6610/1-2025	09	310.0000	PARTNER FARMA DISTRIBI	1.050,00	39.164,62	36.611,44
05/11/2025	77/2024	6636/1-2025	09	310.0000	KENAN MEDICAMENTOS LT	3.382,80	39.164,62	36.611,44
05/11/2025	77/2024	6637/1-2025	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	1.214,40	39.164,62	36.611,44
10/11/2025	77/2024	6636/2-2025	09	310.0000	KENAN MEDICAMENTOS LT	2.322,00	39.164,62	36.611,44
11/11/2025	77/2024	6636/0-2025 - 01	09	310.0000	KENAN MEDICAMENTOS LT	-17,20	39.147,42	36.628,64
13/11/2025	77/2024	7085/0-2025	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	430,00	39.577,42	36.198,64
19/11/2025	77/2024	6609/2-2025	09	310.0000	SOMA/SP PRODUTOS HOSI	251,25	39.577,42	36.198,64
25/11/2025	77/2024	6607/2-2025	09	310.0000	INOVAMED HOSPITALAR L	423,60	39.577,42	36.198,64
26/11/2025	0651/2025	7478/0-2025	09	310.0000	ALFALAGOS LTDA.	5.600,00	45.177,42	30.598,64
26/11/2025	0651/2025	7493/0-2025	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	668,00	45.845,42	29.930,64
26/11/2025	0651/2025	7494/0-2025	09	310.0000	DIMASTER - COMERCIO DE	2.597,50	48.442,92	27.333,14
26/11/2025	0651/2025	7495/0-2025	09	310.0000	ATIVA COMERCIAL HOSPI	209,00	48.651,92	27.124,14
27/11/2025	77/2024	6637/2-2025	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	817,50	48.651,92	27.124,14
27/11/2025	0651/2025	7495/0-2025 - 01	09	310.0000	ATIVA COMERCIAL HOSPI	-209,00	48.442,92	27.333,14
28/11/2025	0651/2025	7478/1-2025	09	310.0000	ALFALAGOS LTDA.	5.600,00	48.442,92	27.333,14
30/11/2025	77/2024	7085/1-2025	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	430,00	48.442,92	27.333,14
01/12/2025	0651/2025	7493/1-2025	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	424,80	48.442,92	27.333,14
03/12/2025	77/2024	6637/0-2025 - 01	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	-6,60	48.436,32	27.339,74
05/12/2025	77/2024	7981/0-2025	09	310.0000	INOVAMED HOSPITALAR L	4.101,27	52.537,59	23.238,47
05/12/2025	77/2024	7982/0-2025	09	310.0000	DIMASTER - COMERCIO DE	5.177,00	57.714,59	18.061,47
05/12/2025	77/2024	7983/0-2025	09	310.0000	MEDCENTER COMERCIAL L	1.092,50	58.807,09	16.968,97
05/12/2025	77/2024	7984/0-2025	09	310.0000	CIAMED - DISTRIBUIDORA	1.125,00	59.932,09	15.843,97
05/12/2025	77/2024	7985/0-2025	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	1.841,60	61.773,69	14.002,37
05/12/2025	77/2024	7986/0-2025	09	310.0000	DROGAFONTE LTDA	8.866,80	70.640,49	5.135,57
09/12/2025	77/2024	6607/0-2025 - 01	09	310.0000	INOVAMED HOSPITALAR L	-21,33	70.619,16	5.156,90
09/12/2025	0651/2025	7493/0-2025 - 01	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	-27,20	70.591,96	5.184,10
09/12/2025	0651/2025	7493/2-2025	09	310.0000	CENTERMEDI-COMERCIO I	216,00	70.591,96	5.184,10
10/12/2025	77/2024	7983/1-2025	09	310.0000	MEDCENTER COMERCIAL L	1.092,50	70.591,96	5.184,10
10/12/2025	77/2024	7984/1-2025	09	310.0000	CIAMED - DISTRIBUIDORA	1.125,00	70.591,96	5.184,10
12/12/2025	77/2024	7981/1-2025	09	310.0000	INOVAMED HOSPITALAR L	3.350,16	70.591,96	5.184,10
16/12/2025	0651/2025	7494/1-2025	09	310.0000	DIMASTER - COMERCIO DE	2.482,50	70.591,96	5.184,10
16/12/2025	77/2024	7982/1-2025	09	310.0000	DIMASTER - COMERCIO DE	1.217,00	70.591,96	5.184,10
18/12/2025	0651/2025	7494/0-2025 - 01	09	310.0000	DIMASTER - COMERCIO DE	-115,00	70.476,96	5.299,10

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
 Contador
 CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
 Prefeito Municipal
 CPF 158.711.898-06



GCASPP

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 1/1

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FICHA: 0206

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 09 SAÚDE
Unidade Executora: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 SAÚDE
SubFunção: 301 ATENCAO BASICA
Programa: 0005 POLITICAS DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2116 MUTIRÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA
Categoria Econômica: 3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	189.440,15
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	189.440,15

Ordinário:	189.440,15
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	189.051,20
= Saldo Disponível:	388,95

Data	Processo	Empenho Sub.	Api/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025				Valor Orçado	0,00	0,00	189.440,15
03/10/2025	55/2025	6235/0-2025	50	310.0000 LIFE CLINIC-CLINICA DE A	126.163,92	126.163,92	63.276,23
03/10/2025	55/2025	6238/0-2025	50	310.0000 LIFE CLINIC-CLINICA DE A	62.887,28	189.051,20	388,95

JOANÓPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
 Contador
 CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
 Prefeito Municipal
 CPF 158.711.898-06



MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 1/1

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FICHA: 0207

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 09 SAÚDE
Unidade Executora: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 SAÚDE
SubFunção: 301 ATENCAO BASICA
Programa: 0005 POLITICAS DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2117 MULTIRÃO DE COLONOSCOPIA
Categoria Econômica: 3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	100.000,00
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	100.000,00

Ordinário:	100.000,00
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	74.315,00
= Saldo Disponível:	25.685,00

Data	Processo	Empenho Sub.	Apl/Var Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025			Valor Orçado	0,00	0,00	100.000,00
01/10/2025	55/2025	6198/0-2025	50 310.0000 MED LAND SAUDE COMPLE	35.254,00	35.254,00	64.746,00
01/10/2025	55/2025	6199/0-2025	50 310.0000 MED LAND SAUDE COMPLE	13.047,00	48.301,00	51.699,00
05/11/2025	55/2025	6933/0-2025	50 310.0000 MED LAND SAUDE COMPLE	17.567,00	65.868,00	34.132,00
02/12/2025	55/2025	7891/0-2025	50 310.0000 MED LAND SAUDE COMPLE	8.447,00	74.315,00	25.685,00

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
Contador
CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal
CPF 158.711.898-06



GCASPP

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 1/1

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FICHA: '0208

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 09 SAÚDE
Unidade Executora: 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Função: 10 SAÚDE
SubFunção: 301 ATENCAO BASICA
Programa: 0005 POLITICAS DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2118 MULTIRÃO DE DERMATOLOGIA
Categoria Econômica: 3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	37.888,03
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	37.888,03

Ordinário:	37.888,03
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	35.199,00
= Saldo Disponível:	2.689,03

Data	Processo	Empenho Sub.	Api/Var Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025			Valor Orçado	0,00	0,00	37.888,03
17/12/2025	84/2025	8358/0-2025	50 310.0000 BGA SOLUCOES EM SAUDE	35.199,00	35.199,00	2.689,03

JOANÓPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
Contador
CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal
CPF 158.711.898-06



GCASPP

MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Exercício: 2025

Página: 1/1



FICHA: 0252

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 10 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Executora: 05 SERVIÇOS FUNERÁRIOS
Função: 15 URBANISMO
SubFunção: 452 SERVICOS URBANOS
Programa: 0006 POLÍTICAS DE INFRA. URBANA E SERVIÇO PÚBLICO
Projeto/Atividade: 2110 MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
Categoria Econômica: 3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	75.776,05
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	75.776,05

Ordinário:	75.776,05
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	75.776,05
= Saldo Disponível:	0,00

Data	Processo	Empenho Sub.	Api/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025				Valor Orçado	0,00	0,00	75.776,05
12/12/2025	83/2025	8111/0-2025	99	110.0000 LFC CONSTRUTORA LTDA	75.776,05	75.776,05	0,00
16/12/2025	83/2025	8111/1-2025	99	110.0000 LFC CONSTRUTORA LTDA	23.857,94	75.776,05	0,00

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
 Contador
 CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
 Prefeito Municipal
 CPF 158.711.898-06



GCASPP

MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Exercício: 2025

Página: 1/1

FICHA: '0266

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
 Unidade Orçamentária: 10 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS
 Unidade Executora: 07 SERV. DE ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS
 Função: 26 TRANSPORTE
 SubFunção: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO
 Programa: 0006 POLÍTICAS DE INFRA. URBANA E SERVIÇO PÚBLICO
 Projeto/Atividade: 1049 PAVIMENTAÇÃO POR BLOQUETES OU SIMILAR, AGUAS PLUVIAIS
 Categoria Econômica: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
 Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	75.776,05
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	75.776,05

Ordinário:	75.776,05
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	0,00
= Saldo Disponível:	75.776,05

Data	Processo	Empenho Sub.	Api/Var Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025			Valor Orçado	0,00	0,00	75.776,05

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
Contador
CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal
CPF 158.711.898-06



MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025
 Página: 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Nº 19
 JOANOPOLIS

GCASPP

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FICHA: 0267

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 10 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Executora: 07 SERV. DE ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS
Função: 26 TRANSPORTE
SubFunção: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0006 POLÍTICAS DE INFRA. URBANA E SERVIÇO PÚBLICO
Projeto/Atividade: 1056 PAVIMENTAÇÃO BLOQUETES INTERTR. TRECHO CRITICO ESTR. M
Categoria Econômica: 4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	75.776,05
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	75.776,05

Ordinário:	75.776,05
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	0,00
= Saldo Disponível:	75.776,05

Data	Processo	Empenho Sub.	Api/Var Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025			Valor Orçado	0,00	0,00	75.776,05

IOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
 Contador
 CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
 Prefeito Municipal
 CPF 158.711.898-06



MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

Exercício: 2025

Página: 1/1

GCASPP

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

FICHA: 0268

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 10 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Unidade Executora: 07 SERV. DE ESTRADAS E RODOVIAS MUNICIPAIS
Função: 26 TRANSPORTE
SubFunção: 782 TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa: 0006 POLÍTICAS DE INFRA. URBANA E SERVIÇO PÚBLICO
Projeto/Atividade: 2111 AQUIS.CASCALHO,MASSA ASFALTICA/TUBULAÇÕES CE CONCRET
Categoria Econômica: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	75.776,05
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	75.776,05

Ordinário:	75.776,05
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	75.745,15
= Saldo Disponível:	30,90

Data	Processo	Empenho Sub.	Api/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025				Valor Orçado	0,00	0,00	75.776,05
29/08/2025	14/2025	5445/0-2025	24	110.0000 PROJETEC SERVICOS CON:	33.585,40	33.585,40	42.190,65
29/08/2025	20/2025	5446/0-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	25.410,00	58.995,40	16.780,65
29/08/2025	43/2025	5457/0-2025	24	110.0000 KADH CONSTRUCOES E LC	16.780,65	75.776,05	0,00
08/09/2025	20/2025	5446/0-2025 - 01	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	-242,55	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/1-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.369,83	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/2-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.350,58	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/3-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.351,35	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/4-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.382,15	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/5-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.324,40	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/6-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	893,20	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/7-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.371,37	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/8-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.356,74	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/9-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.261,26	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/10-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.345,96	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/11-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.371,37	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/12-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.371,37	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/13-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.376,76	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/14-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.312,85	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/15-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.344,42	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/16-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.361,36	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/17-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.351,35	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/18-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.362,13	75.533,50	242,55
08/09/2025	20/2025	5446/19-2025	24	110.0000 DS2 MINERACAO E COMER	1.309,00	75.533,50	242,55
12/09/2025	43/2025	5457/1-2025	24	110.0000 KADH CONSTRUCOES E LC	16.780,65	75.533,50	242,55
08/09/2025	14/2025	5445/0-2025 - 01	24	110.0000 PROJETEC SERVICOS CON:	-33.585,40	41.948,10	33.827,95
15/10/2025	0571/2025	6452/0-2025	24	110.0000 PAVFRIO PAVIMENTOS E M	5.070,00	47.018,10	28.757,95
21/10/2025	43/2025	6566/0-2025	24	110.0000 KADH CONSTRUCOES E LC	12.606,00	59.624,10	16.151,95
21/10/2025	43/2025	6566/1-2025	24	110.0000 KADH CONSTRUCOES E LC	12.606,00	59.624,10	16.151,95
21/10/2025	43/2025	6567/0-2025	24	110.0000 KADH CONSTRUCOES E LC	409,35	60.033,45	15.742,60
21/10/2025	43/2025	6567/1-2025	24	110.0000 KADH CONSTRUCOES E LC	409,35	60.033,45	15.742,60
30/10/2025	14/2025	6641/0-2025	24	110.0000 COMPRAS & LICITACOES E	10.119,40	70.152,85	5.623,20
31/10/2025	14/2025	6641/1-2025	24	110.0000 COMPRAS & LICITACOES E	10.119,40	70.152,85	5.623,20
03/11/2025	14/2025	6871/0-2025	24	110.0000 PROJETEC SERVICOS CON:	5.437,60	75.590,45	185,60
18/11/2025	14/2025	6871/0-2025 - 01	24	110.0000 PROJETEC SERVICOS CON:	-5.437,60	70.152,85	5.623,20
19/11/2025	14/2025	7329/0-2025	24	110.0000 COMPRAS & LICITACOES E	5.592,30	75.745,15	30,90

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
Contador
CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
Prefeito Municipal
CPF 158.711.898-06



GCASPP

MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
SETOR CONTÁBIL

ANALÍTICO DA DESPESA - EMPENHADO - DE 01/01/2025 ATÉ 31/12/2025

Exercício: 2025

Página: 1/1



FICHA: 0320

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária: 11 ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Executora: 04 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
SubFunção: 241 ASSISTÊNCIA A PESSOA IDOSA
Programa: 0007 POLITICAS DE PROMOÇÃO SOCIAL
Projeto/Atividade: 2113 INCREMENTAÇÃO REPASSE DE RECURSOS AO LAR DO IDOSO SÃO
Categoria Econômica: 3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recurso: 08 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Dotação Inicial:	51.552,11
+ Suplementações:	0,00
- Anulações:	0,00
= Dotação Atual:	51.552,11

Ordinário:	51.552,11
+ Vinculado:	0,00
- Reservado/Bloq.:	0,00
- Empenho:	51.552,11
= Saldo Disponível:	0,00

Data	Processo	Empenho	Sub.	Apl/Var	Fornecedor	Valor	Acumulado	Saldo Dotação
01/01/2025					Valor Orçado	0,00	0,00	51.552,11
01/09/2025	127/2024	5473/0-2025	00	510.0000	LAR ASSISTENCIAL AO IDC	2.000,00	2.000,00	49.552,11
07/10/2025	127/2024	6315/0-2025	00	510.0000	LAR ASSISTENCIAL AO IDC	46.000,00	48.000,00	3.552,11
24/11/2025	127/2024	5473/0-2025 - 01	00	510.0000	LAR ASSISTENCIAL AO IDC	-2.000,00	46.000,00	5.552,11
24/11/2025	127/2024	6315/0-2025 - 01	00	510.0000	LAR ASSISTENCIAL AO IDC	-46.000,00	0,00	51.552,11
17/02/2025	127/2024	8359/0-2025	00	510.0000	LAR ASSISTENCIAL AO IDC	51.552,11	51.552,11	0,00

JOANOPOLIS, 9 de Fevereiro de 2026.

Vero Wilson Aparecido Sanches
 Contador
 CRC 1SP163536/O-2

Cristiano Benedito
 Prefeito Municipal
 CPF 158.711.898-06



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



EDITAL 46/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025
Processo Administrativo nº 84/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS E A
EMPRESA **BGA SOLUCOES EM SAUDE LTDA**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, CNPJ 45.290.418/0001-19, sediada Rua Francisco Wohlers, nº 170, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a **Sra. Edmeia Ricanelo de Araújo**, inscrita no CPF: 300****-37, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **BGA SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.340.639/0001-57** e com contrato social devidamente registrado na **JUCEMG sob o NIRE 31214237554**, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 122, Centro, em Extrema/MG, CEP 37.640-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ANA CLAUDIA SAPUPPO DE CUNTO, email: bgasolucoesemsaude@gmail.com, sócia proprietária, conforme atos constitutivos da empresa e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 35/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa ou entidade especializada para a prestação de serviços de consultas em dermatologia para o Município de Joanópolis/SP.

1.0. Das especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de consultas e dermatologia, demais especificações conforme termo de referência.	SVC	300	R\$ 117,33	R\$ 35.199,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

CARTELA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
ITEM 23
RUBRICA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados do(a) assinatura, prorrogável por interesse da Administração, se for o caso.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$35.199,00 (trinta e cinco mil cento e noventa e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
PIB Nº. 25
PROSECUTOR

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *20 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



- que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
PIE nº 24
RUBRICADO

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
P.M. Nº 28
MUNICÍPIO DE JOANOPOLIS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

CARTELA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
PIE Nº 30
PUBLICADA

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Fichas orçamentárias nº208 e 221.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia -SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Joanópolis 07 de novembro de 2025

SRA. EDMÉIA RICANELO DE ARAÚJO
CPF: 300*****-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

Ana Claudia
Sapuppo de
Cunto:39017930896

Assinado de forma digital por Ana
Claudia Sapuppo de
Cunto:39017930896
Dados: 2025.11.07 16:49:00 -03'00'

SRA. ANA CLAUDIA SAPUPPO DE CUNTO

CPF: 390*****-96

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



TESTEMUNHAS:

- 1- Nelson Rafael Comery Costa
- 2- Gabriel A. S. Graiano



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
PIB Nº 33
LICITAÇÃO Nº 084/2025

EDITAL 50/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025
Processo Administrativo nº 88/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 084/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS E A
EMPRESA D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, CNPJ 45.290.418/0001-19, sediada Rua Francisco Wohlers, nº 170, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a **Sra. Edmeia Ricanelo de Araújo**, inscrita no CPF: 300****-37, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.977.710/0001-03, situada na Avenida PTA, 1636, BELA VISTA – SP, telefone(11)91957-8898,E-mail:graziela.silveira@grupotoriba.com.br, vendagoverno@grupodmais.com.br doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Bolivar Campos Junior, Procurador Administrador, RG: 17-***-63 e CPF: 124****66, situado na Av. Paulista, 1636 - Sala 1504 - Bela Vista - SP - CEP: 01310-200, conforme procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo sedan, 0 (zero) km, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Joanópolis/SP, para apoio às atividades assistenciais, administrativas e logísticas da rede municipal de saúde, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no termo de Referência.

1.0. Das especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veículo zero quilômetro, cor branco, ano 2025/2026, carroceria tipo sedan, capacidade mínima para 5 ocupantes; porta-malas com no mínimo, 450 litros de capacidade volumétrica, 5 portas, direção com assistência hidráulica ou elétrica,	UN	01	R\$ 109.900,00 (CENTO E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)	R\$ 109.900,00 (CENTO E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis,

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

PARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
RUBRICA Nº 34

vidros elétricos nas janelas das portas dianteiras, travas elétricas nas portas, jogo de tapete de borracha ou de material similar carpete, carroceria na cor branca com padronização visual do Ministério da Saúde, motor de no mínimo 85 CV, combustível, gasolina ou etanol ou biocombustível (etanol e gasolina); ar condicionado de fábrica, todos os itens obrigatórios, conforme legislação QUTD. V. UNT. V. TOTAL UN vigente, documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.				
---	--	--	--	--

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contados do(a) assinatura, prorrogável por interesse da Administração, se for o caso.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
PIS Nº 35
INSCRIÇÃO Nº 00

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. *O valor da contratação é de R\$ 109.900,00 (CENTO E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS)*
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. **DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA** Banco: Itaú – 341 - Nome da Agência: 7653 - Número da Conta Corrente: 98719-3.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

CAMARA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS
PIB Nº 36
MUNICÍPIO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

PARA MUI. PIS Nº 34
LICITACAO
JOANOPOLIS

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **20 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
PIS Nº 33
NÚMERO 1

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
PIS Nº 29
INSCRIÇÃO Nº

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima incluí o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

40
ATA
MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
PIS Nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
PIE Nº 41
RUBRICA

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
RUA FRANCISCO WOHLERS
Nº 170
CENTRO
JOANÓPOLIS - SP

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.2. Fichas orçamentárias nº200, 224 e 334.

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia -SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Joanópolis 29 de outubro de 2025.

Giovanne Taffari Garcia
Secretário Municipal de Governo

SRA. EDMEIA RICARDO DE ARAÚJO
CPF: 300*****-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ: 45.290.418/0001-19

BOLIVAR DE CAMPOS
JUNIOR:12492791866

Assinado de forma digital por
BOLIVAR DE CAMPOS
JUNIOR:12492791866
Dados: 2025.10.29 12:18:04
-03'00'

D+ SAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA

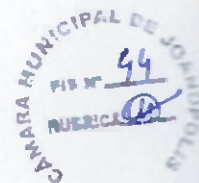
Boívar Campos Junior

CPF: 124****66,



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



Fiscal do contrato

Gestor do Contrato.

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2025 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS E A OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA DE JOANÓPOLIS.

Pelo presente instrumento, firmado com base no art. 124, inciso I, alínea a da Lei Federal 14.133/21, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.418/0001-19, com sede à Rua Francisco Wohlers, nº 170, Bairro Centro, Joanópolis/SP, CEP 12980-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Dirce Donizete dos Santos**, inscrito no CPF nº 045.***.***-05 e RG nº 15*****0, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e de outro lado **OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA DE JOANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 26.029.069/0001-31, estabelecida nesta cidade, na Rua Pedro Nassif, nº 90, Jardim Bela Vista, no Município de Joanópolis/SP, neste ato representada por **Émerson Aparecida Ferreira e Silva**, portadora do RG nº 44.***.***-5, CPF nº 370.***.***-52, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015, na Instrução Normativa nº 01 de 2020, do TCE/SP, e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao **TERMO DE FOMENTO nº 006/2025**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2024**, referente ao **PROCESSO nº 127/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo visa aplicar um repasse extraordinário, no valor de R\$ 75.776,05 (setenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos) as correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor do Termo de Fomento, previsto na Cláusula Quinta do instrumento, foi acrescido em 28,95%, passando a corresponder ao valor de repasse total de R\$ 337.537,33 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

2.2 A Cláusula Quinta do Termo de Fomento nº 06/2025 passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.3 5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de R\$ 337.537,33 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos).

5.2 As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07 – Educação – 03 – Ensino Infantil – 12.365.0003.2119 – Incrementação Repasse Recursos Públicos
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Ficha 112.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis*

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



3.1 A liberação dos recursos financeiros deste aditivo se dará em parcela única, na data deste instrumento, depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 2218-7, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 14417-7.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

JOANÓPOLIS/SP, 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

DIRCE DONIZETE DOS SANTOS
CPF: 045.***.***-05
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Sr. ÉMERSON APARECIDA FERREIRA E SILVA
CPF: 370.***.***-52
OBRA SOCIAL SÃO JOÃO BATISTA DE JOANÓPOLIS
CNPJ 26.029.069/0001-31

PELAS TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS E O LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS.

Pelo presente instrumento, firmado com base no art. 124, inciso I, alínea a da Lei Federal 14.133/21, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.418/0001-19, com sede à Rua Francisco Wohlers, nº 170, Bairro Centro, Joanópolis/SP, CEP 12980-000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Fabiana Aparecida Melhorança Zambotti**, inscrito no CPF nº 278.***.***-09 e RG nº 28*****2, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e de outro lado **LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 51.289.247/0001-00, estabelecida nesta cidade, na Rua Severino Gomes da Silva, nº 65, Jardim Bela Vista, no Município de Joanópolis/SP, neste ato representado por **David Alexandre de Oliveira**, portadora do RG nº 43*****4, CPF nº 304.***.***-84, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014 e Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2.105, na Instrução Normativa nº 01 de 2020, do TCE/SP, e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao **TERMO DE FOMENTO nº 001/2025**, oriundo de procedimento licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 006/2024**, referente ao **PROCESSO nº 127/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo visa aplicar um repasse extraordinário, no valor de R\$ 107.381,52 (cento e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos) as correspondentes alterações no Plano de Trabalho, conforme permite o art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O valor do Termo de Fomento, previsto na Cláusula Quinta do instrumento, foi acrescido em 14,45%, passando a corresponder ao valor de repasse total de R\$ 659.381,52 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

2.2 As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 – Assistência Social e Cidadania – 04 – Fundo Municipal ao Idoso – 08.241.0007.2051 – Subv. ao Lar São Vicente de Paula – 3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Ficha 318.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A liberação dos recursos financeiros deste aditivo se dará em parcela única, na data deste instrumento, depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência nº 2218-7, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 11.396-4.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO



*Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis*

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original.


CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.


JOANÓPOLIS/SP, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:



FABIANA APARECIDA MELHORANÇA ZAMBOTTI
CPF: 278.***.***-09
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Sr. DAVID ALEXANDRE DE OLIVEIRA
CPF: 304.***.***-84
LAR ASSISTENCIAL AO IDOSO SÃO VICENTE DE PAULA DE JOANÓPOLIS
CNPJ 51.289.247/0001-00

PELAS TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/2025			
PROCESSO	078/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	034/2025

Aos sete dias do mês de outubro de 2025, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, bem como cortina de ar e serviços correlatos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joanópolis/SP, com entregas parceladas, por um período de 12 meses, de acordo com o disposto no art. 6, XLVI, da Lei n.º 14.133/21, e das disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, e no Decreto Municipal n.º 3.137/2024, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento Prefeitura e FORNECEDOR:

1. Consideram-se registrados, para eventual e futura aquisição de materiais de consumo de odontologia, o fornecedor **Paladini & Paladini Ltda**, estabelecido à Rua Ituiutaba, n.º 661, Qd. 04, Lote 121, Sala 01, Jardim Floresta, cidade de Jataí, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n.º 61.223.534/0001-71, E-mail: licitacao@rottur.com.br / telefone: (64) 99937-8981, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	MARCA/ MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	03	Und	Ar condicionado de 18.000 Btus Inverter Q/F	HQ / VIHT18KCH3S2S23	R\$ 3.100,00	R\$ 9.300,00
02	23	Und	Ar condicionado de 9.000 Btus Inverter Q/F	HQ / VIHT9KCH3S2S23	R\$ 2.100,00	R\$ 48.300,00
03	01	Und	Cortina de Ar 120 cm	EOS / CA1212S	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
04	03	Sv	Instalação Ar 18.000 Btus 2m Tub	--	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
05	23	Sv	Instalação Ar 9.000 Btus 2m Tub	--	R\$ 450,00	R\$ 10.350,00
06	01	Sv	Instalação Ar 9.000 Btus 5m Tub	--	R\$ 450,00	R\$ 450,00
07	01	Sv	Instalação Cortina de Ar	--	R\$ 200,00	R\$ 200,00
08	01	Sv	Desinstalação	--	R\$ 300,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL						R\$ 73.000,00

Valor Total: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



2. O Termo de Referência segue como ANEXO "I" desta Ata de Registro de Preços, sendo parte integrante deste documento.
3. Havendo interesse, a Prefeitura convocará o FORNECEDOR para a assinatura do contrato ou retirar instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento) e entrega do(s) item(ns) que se sagrou vencedor, nos termos do Edital;
4. Vigência da Ata: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura;
5. Local de entrega: Será indicado pela Secretaria requisitante, no município de Joanópolis -SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;
 - a) Se houver alteração no endereço de entrega antes da expedição da Autorização de Fornecimento (AF), a empresa deverá entregar os produtos, no endereço indicado pela Secretaria requisitante desde que o mesmo seja dentro do município de Joanópolis/SP;
6. Prazo de entrega: O prazo máximo para entrega e instalação dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;
7. Condições de pagamento: Pelo fornecimento dos produtos ou pela prestação dos serviços, a prefeitura efetuará o pagamento ao FORNECEDOR em até 25 (vinte e cinco) dias corridos após o aceite da nota fiscal;
8. Dados bancários do FORNECEDOR: Caixa Econômica Federal, Agência: 4673, Operação: 1292, Conta: 574913827-1.
9. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente alocados sob as dotações orçamentárias do orçamento municipal, as quais serão indicadas no momento da eventual contratação.
10. As contratações advindas deste registro de preços serão regidas pelas disposições das Leis 10.520/02 e 14.133/21, e dos Decreto Municipal nº 3.137/24, bem como pelo estabelecido nesta ata.
11. Este registro de preços não obriga a prefeitura a firmar contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições.
12. O descumprimento do presente, assim como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará o FORNECEDOR às penalidades constantes do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025** e legislação aplicável.
13. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da PREFEITURA e nas hipóteses previstas na lei 14.133/21, ou a pedido justificado do FORNECEDOR.
14. O FORNECEDOR deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025**.
15. As questões oriundas deste termo e dos contratos ou pedidos de fornecimento serão dirimidos no Foro da Comarca de Piracaia/SP.



Prefeitura da Estância Turística de
Joanópolis
Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



16. Fica designado (a) como Gestor (a) desta Ata de Registro de Preços o (a) Senhor (a) EDMEIA RICANELO DE ARAÚJO que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução e outras responsabilidades, nos termos do artigo 25 e seus §§ da Lei nº 14.133/21.

17. Para constar, lavrou-se a presente ata, que vai assinado pela Senhora EDMEIA RICANELO DE ARAÚJO, Secretária de Saúde, representando a Prefeitura, e pelo Senhor Paulo Felipe Mendes Paladini, portador da Cédula de Identidade RG 50****7 PC/GO e CPF 045.***.***-51, representando o FORNECEDOR.

JOANÓPOLIS/SP, 07 DE OUTUBRO DE 2025.


EDMEIA RICANELO DE ARAÚJO
CPF: 300****-37

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO FELIPE MENDES PALADINI

Data: 09/10/2025 09:04:00-0300

Verifique em: <https://validar.su.gov.br>

Sr. PAULO FELIPE MENDES PALADINI

CPF: 045.***.***-51

PALADINI & PALADINI LTDA

CNPJ 61.223.534/0001-71



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Redação dada pela Instrução do TCESP nº 01/2024)

CONTRATANTE: Município de Joanópolis.

CONTRATADO: Mappa Produções e Eventos Ltda.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 062/2025.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado, bem como cortina de ar e serviços correlatos, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joanópolis/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JOANÓPOLIS/SP, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Benedito.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 158. ***. ***-06.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Cristiano Benedito.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 158.***.***-06.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Edmeia Ricanello de Araújo.

Cargo: Secretária Municipal de Saúde.

CPF: 300.***.***-37.

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Paulo Felipe Mendes Paladini.

Cargo: Representante Legal.

CPF: 045.***.***-51

Assinatura: _____

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO FELIPE MENDES PALADINI
Data: 04/11/2025 10:00:18-0300
Verifique em <https://valida.rti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Edmeia Ricanello de Araújo.

Cargo: Secretária Municipal de Saúde.

CPF: 300.***.***-37.

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

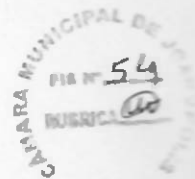
CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



EDITAL nº 021/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2025
Processo Administrativo nº 080/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS E A EMPRESA HIPER AMBIENTAL LTDA

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Joanópolis/SP, CNPJ 45.290.418/0001-19, sediada Rua Francisco Wohlers, nº 170, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras e Projetos, o **Sr. DECIO FELIPE BRAGION FERREIRA**, CPF: 376.***.***-73, RG: 40*****4, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Hiper Ambiental Ltda, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.789.185/0001-32, sediado(a) na Rua Cel. Spínola de Castro, 3635, Sala 133, CEP: 15.015-500, na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, COM endereço eletrônico: contato@hiperambiental.com.br e telefone (17) 3364-7146, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Daniel Zapaterra Pavarin, sócio, CPF nº 387.***.***-03, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 080/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo critério de melhor técnica e preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, para elaboração do Plano Diretor Municipal, bem como da atualização e/ou elaboração da legislação urbanística complementar, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), com enfoque em planejamento urbano participativo e sustentável, observando as diretrizes estabelecidas pelo município e demais legislações urbanísticas vigentes.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do(a) assinatura, prorrogável por interesse da Administração, se for o caso.

2.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ser admitida, observadas as seguintes condições:



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
PR Nº 55
INSCRIÇÃO Nº 02

- a) – A empresa contratada não pode ter causado atrasos na execução dos serviços por motivos atribuíveis à sua gestão ou operação;
- b) – Deve ser apresentada justificativa técnica fundamentada, demonstrando a impossibilidade de cumprimento do prazo original sem prejuízo à qualidade do Plano Diretor;
- c) – A solicitação de prorrogação deve ser feita formalmente, acompanhada de relatório detalhado sobre o avanço dos trabalhos e os motivos da necessidade de extensão do prazo;
- d) – A prorrogação será concedida mediante aprovação da Administração Pública, seguindo manifestação do Gestor e Fiscal do contrato;

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será admitida a subcontratação nos termos e limites previstos no Termo de Referência – Anexo I

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação será de **R\$ 239.790,00 (duzentos e trinta e nove mil e setecentos e noventa reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, anexos a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1** A Administração terá o prazo de *20 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.
- 8.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

44
10/11



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo

Setor de Compras e Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROPOSTA Nº 52
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS

- 9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
N.º 58
12/2021

- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 9.25 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 9.25.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 9.25.2 A CONTRATADA deverá ofertar veículos com no máximo 10 (dez) anos de uso, todos em dia com revisão preventiva e corretiva em bom estado de conservação e operação, e passarão por inspeção no ato da entrega;
- 9.25.3 A não aprovação do veículo ou máquina durante a inspeção obrigará a CONTRATADA a providenciar a imediata substituição dos que apresentarem vícios.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
Nº 59
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Haverá exigência de garantia de execução, nos termos do Edital e Termo de Referência em anexo.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022. b

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

14.2 Ficha – 040 e 047

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
Nº 62
BRUNO

Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis,
Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia -SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Joanópolis/SP, 19 de dezembro de 2025.

DECIO FELIPE BRAGION FERREIRA
CPF: 376.***.***-73
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS/SP
CNPJ 45.290.418/0001-19

Assinado de forma digital por DANIEL ZAPATERA PAVARIN/38723423803
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB VS, ou=AR CTESP, ou=Videconferencia, ou=6226170000146, ou=DANIEL ZAPATERA PAVARIN/38723423803

DANIEL ZAPATERA PAVARIN
CPF: 386.***.***-03
HIPER AMBIENTAL LTDA
CNPJ 15.789.185/0001-32

Fiscal do contrato

Gestor do Contrato.

TESTEMUNHAS:

- 1- Franciane Campioni 44.325.***.***-20
- 2- Adriano Santos de Souza 408.***.***-50



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Estado de São Paulo
Setor de Compras e Licitações



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Redação dada pela Instrução do TCESP nº 01/2024)

CONTRATANTE: Município de Joanópolis.

CONTRATADO: Hiper Ambiental Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 104/2025.

OBJETO: Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo critério de técnica e preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual, para elaboração do Plano Diretor Municipal, bem como da atualização e/ou elaboração da legislação urbanística complementar, nos termos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), com enfoque em planejamento urbano participativo e sustentável, observando as diretrizes estabelecidas pelo município e demais legislações urbanísticas vigentes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

JOANÓPOLIS/SP, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cristiano Benedito.

f



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

CAM. MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
PIE Nº 65
Dia



Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005– Tel: 11-5240-0100

www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis



Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005– Tel: 11-5240-0100

www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
PIB Nº 62
RUBRICA





Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis



Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-005-- Tel: 11-5240-0100

www.joanopolis.sp.gov.br



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis





Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS
PIRACAIÁ
MUNICIPAL DE JOANÓPOLIS





Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

